

LEI N.º 222/99

“FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas nos termos desta lei as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2000.

Art. 2º- A proposta orçamentária para o exercício de 2000 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas de acordo com as leis vigentes.

Art. 3º- A lei orçamentária anual conterá a discriminação da receita e da despesa e o programa de trabalho do Governo, em conformidade com a lei e dispositivos da lei Nº 4.320/64.

Art. 4º- A lei orçamentária anual compreenderá os orçamentos fiscal, de investimentos e de seguridade social, de acordo com a lei orgânica do Município de Irupi/ES.

Art. 5º- O Município executará com prioridades as ações delineadas para cada secretaria, órgão ou poder, constante do anexo I que faz parte integrante desta lei, as quais serão incluídas no plano plurianual.

Art. 6º- Os investimentos à conta dos recursos oriundos dos orçamentos fiscais e de seguridade social serão programados de acordo com as dotações nelas existentes.

Art. 7º- No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de setembro de 1999, apurado em critério contábil.

Parágrafo Único - A lei orçamentária:

I- Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo as variações de preços ocorridos no período compreendido entre os meses de junho a novembro e os projetados para dezembro de 1999, explicitando os critérios a serem adotados.

II- Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 2000, ou com outro critério que o estabeleça.

1- CÂMARA MUNICIPAL

1.1- Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

1.2- Aquisição de mobiliários em geral, máquinas e utensílios de escritório;

1.3- Construção do prédio para funcionamento da Câmara Municipal de Irupi;

2- GABINETE DO PREFEITO

2.1- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito em suas múltiplas atividades de coordenação;

2.2- Aquisição de mobiliário em geral, máquinas e utensílios de escritório, inclusive com informatização;

2.3- Aquisição de aparelhos para informatização dos serviços de reposição das já existentes;

Edson de Sá

2.4- Aquisição de veículo para atender o Gabinete do Prefeito;

3-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.1- Manutenção das atividades da secretaria e órgão subordinado

3.2- Aquisição de aparelho para informatização para substituição dos já existentes bem como, os obsoletos dos órgãos subordinados;

3.3- Aquisição de mobiliário em geral, máquinas e equipamentos;

3.4- Implantação do almaxarifado central, inclusive informatização;

3.5- Previsão para treinamento de pessoal e cursos profissionalizantes no intento de melhorar a qualidade do pessoal administrativo.

4- SECRETARIA DE FINANÇAS

4.1- Manutenção das atividades da secretaria e órgãos subordinados;

4.2- Aquisição de máquinas e equipamentos para a secretaria inclusive para órgãos subordinados, inclusive aquisição de equipamentos para informatização;

4.3- Treinamento de pessoal em cursos profissionalizante;

4.4- Manutenção do convênio com a SEFA;

5- COMUNICAÇÕES

5.1- Manutenção das atividades do setor de telecomunicações;

5.2- Melhoramentos de postos telefônicos;

5.3- Aquisição de repetidores de TV para o Município de Irupi/ES, inclusive Distritos e Vilas.

6- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.1- Manutenção das atividades da secretaria e órgão subordinado;

6.2- Contrapartida de convênio firmado entre a Prefeitura e o Governo Federal e Estadual para implantação de programa da secretaria.

6.3- Aquisição de tratores e implementos agrícolas;

6.4- Construção de matadouro municipal;

6.5- Extensão da rede de eletrificação rural;

6.6- Aquisição de sementes e mudade para distribuição aos pequenos produtores;

6.7- Aquisição de sêmem para junto ao IDAF, incentivar a reprodução bovina no Município;

6.8- Construção de poços para criação de peixes;

6.9- Implementação de viveiro e hortão municipal.

7- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

7.1- Manutenção das atividades da secretaria de educação e cultura;

7.2- Equipamentos e mobiliários em geral para secretaria e escolas;

7.3- Aquisição de veículos, inclusive ônibus escolar,...

7.4- Construção e manutenção de creches;

7.5- Construção, instalação e manutenção e escolas para Pré-Escolar.

7.6- Construção e melhoramentos de prédios escolares;

7.7- Manutenção de biblioteca municipal;

7.8- Ajuda a estudantes universitários com transporte escolar;

7.9- Treinamento de pessoal e curso de especialização;

7.10- Subvencões para escolas do Município;

7.11- Transferências de recursos de impostos e transferências para secretaria municipal de educação e cultura conforme lei 9.424, de 24.12.96, que instituiu o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

7.12- Realização de festejos alusivos a data magna do Município;

8- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

- 8.1- Manutenção das Atividades da secretaria e órgãos subordinados;
- 8.2- Construção e melhoramentos de casas populares;
- 8.3- Urbanização de lotes para Pessoas Carentes;
- 8.4- Abertura e pavimentação de ruas;
- 8.5- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos;
- 8.6- Aquisição e indenização de bens imóveis;
- 8.7- Aquisição de veículos e equipamentos para limpeza pública;
- 8.8- Extensão e melhoramentos de redes de iluminação pública;
- 8.9- Construção e melhoramentos de praças, parques e jardins.

9- SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- 9.1- Contrapartida de convênios firmados entre a Prefeitura e o Governo Federal na área de saúde;
- 9.2- Manutenção da Secretaria de saúde e ação social;
- 9.3- Construção e melhoramentos de postos de saúde;
- 9.4- Aquisição de equipamentos cirúrgicos e odontológicos para equipamentos das unidades sanitárias;
- 9.5- Aquisição de veículos, inclusive ambulâncias;
- 9.6- Aquisição de equipamentos para escritório, inclusive informatização;
- 9.7- treinamentos e especialização na área da saúde;
- 9.8- Construção de redes de esgoto e galerias pluviais;
- 9.9- Assinaturas de convênios com o governo Federal e Estadual para secretaria de saúde inclusive com o PAB;
- 9.10- Transferência a Entidades prestadoras de assistências médica e social;
- 9.11- Ajuda de custo a pessoas carentes do Município para pagamento despesas com exames médicos hospitalares e viagens a outros Municípios;

10- SECRETARIA DO INTERIOR E TRANSPORTE

- 10.1- Manutenção das atividades da secretaria de interior e transporte;
- 10.2- Construção e melhoramentos de estradas, pontes e bueiros;
- 10.3- Aquisição de veículos, máquinas e outros equipamentos rodoviários, inclusive patrol e tratores;
- 10.4- Aquisição de equipamentos e ferramentas para oficina mecânica.

11- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

- 11.1- manutenção das atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo;
- 11.2- Incentivo ao desporto amador e as atividades culturais e turísticas do município;
- 11.3- Transferências a instituições privadas;
- 11.4- Construção e melhoramentos de praças de esportes para prática de esporte;
- 11.5- Iluminação do Estádio Municipal de Irupi.

Art. 8º- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação disponíveis no Município.

Parágrafo 2º- A administração municipal enviará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º- As receitas oriundas das atividades econômicas, exercidas pelo município terão suas

fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

Art. 10- As despesas com pessoal e encargos sociais do Município não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 38 do ADCT da Constituição Federal.

Parágrafo Unico- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título só serão permitidas se houver dotação orçamentária própria suficientes para atender as projeções de despesa até o final do exercício obedecendo os limites fixados no CAPUT.

Art. 11- O poder executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários, principalmente nas áreas de educação e cultura, saúde, saneamento e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 12- O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau, pré-escolar e educação especial.

Art. 13- As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo município serão liquidadas até o final do exercício.

Art. 14- Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo no cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvadas aqueles em que os recursos recebidos pelo Município tenha destinação específica.

Art. 15- A reserva de contingência não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas aos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16- Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, projeto de lei orçamentária para a Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o em seguida para sanção do Prefeito.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.


ROMEU RODRIGUES FONSECA
Presidente da Câmara